

For use by the legal representative of the SENDER
Para uso do representante legal do REMETENTE

MTA/TTM Nº ____/____

MATERIAL TRANSFER AGREEMENT - MTA

THE MATERIAL TRANSFER AGREEMENT - MTA, legal document pursuant to subparagraph III of article 25 of Decree Nº 8,772, of 2016 is signed:

Between:

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, legal entity registered with the CNPJ / MF under number 94.877.586/0001-10, headquartered at a Av. Itália, km 08, Campus Carreiros, Rio Grande/RS, Brazil, here represented by Resolution GR 29/2017 of 05/25/2017 and Resolution GR 30/2017 of 05/25/2017, by the Directory of Research Leandro Bugoni, Brazilian, married, professor, with individual taxpayer registry no ***.198.500-**, bearer of ID card no. 10.558.491-27, issuing agency SSP, RS, hereinafter simply referred to as "SENDER",

And:

[NAME OF THE RECIPIENT INSTITUTION according to registration in the host country], legal entity headquartered at [FULL ADDRESS], [CITY OR MUNICIPALITY], [REGION / STATE], POSTAL CODE [POSTAL CODE], [COUNTRY], by [FULL NAME OF THE LEGAL REPRESENTATIVE], [NATIONALITY], [POSITION], hereinafter simply referred to as "RECIPIENT".

Taking into account that the RECIPIENT must comply with the requirements of Law Nº 13,123 of May 20, 2015 and Decree Nº 8.772 of May 11, 2016, in order to access³ the samples of genetic resources⁴, object of this MTA - MATERIAL TRANSFER AGREEMENT, and their Shipping Guides for the purpose of research⁵ activities and technological development⁶, the RECIPIENT, declares to be aware that should:

- a) Join a Brazilian national scientific and technological research institution to carry out research or technological development from this (these) sample (s) of genetic resources, when it is a foreign legal entity.
- b) Register through the associated Brazilian institution, the research and technological development activity carried out from the object of this MTA and their shipping Guides on SisGen – National System of Genetic Heritage Management And of Associated Traditional Knowledge (sisgen.gov.br).
- c) Register the research or technological development

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE MATERIAL - TTM

O TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE MATERIAL - TTM, documento jurídico nos termos do inciso III do art. 25 do Decreto no 8.772, de 2016 é firmado:

Entre:

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 94.877.586/0001-10, com sede a Av. Itália, km 08, Campus Carreiros, Rio Grande/RS, neste ato representada neste ato representada pelo Diretor de Pesquisa Leandro Bugoni, brasileiro, casado, professor universitário, com CPF nº ***.198.500-**, portador da cédula de identidade nº 10.558.491-27, órgão emissor SSP, RS, doravante denominada simplesmente "REMETENTE",

E:

[NOME DA INSTITUIÇÃO DESTINATÁRIA conforme registro no país sede], pessoa jurídica com sede no endereço [ENDEREÇO COMPLETO], [CIDADE OU MUNICÍPIO], [REGIÃO/ ESTADO], CÓDIGO POSTAL [CÓDIGO POSTAL], [PAÍS], neste ato representada por [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], [NACIONALIDADE], [CARGO NA INSTITUIÇÃO], doravante denominada simplesmente "DESTINATÁRIO".

Considerando que o DESTINATÁRIO deve cumprir as exigências da Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015 e do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, para efetuar o acesso³ às amostras de patrimônio genético⁴ objeto do presente TTM e respectivas Guias de Remessa para fins de execução de atividades de pesquisa⁵ e desenvolvimento tecnológico⁶, o DESTINATÁRIO, declara estar ciente de que deverá:

- a) Associar-se a instituição nacional brasileira de pesquisa científica e tecnológica para realizar pesquisa ou desenvolvimento tecnológico a partir desta(s) amostra(s) de patrimônio genético, quando for pessoa jurídica estrangeira;
- b) Cadastrar a atividade de pesquisa e desenvolvimento tecnológico realizada a partir das amostras objeto da(s) Guia(s) de Remessa vinculada(s) a este TTM ou com o conhecimento tradicional associado⁷ no SisGen (sisgen.gov.br), por meio da instituição brasileira associada;
- c) Realizar o cadastro da pesquisa ou desenvolvimento

prior to the application of any intellectual property right, or to the marketing of the intermediate product, or to the dissemination of the results, final or partial ones, in scientific circles or means of communication, or the notification of finished product or reproductive material developed as a result of the access.

d) Notify⁸ through SisGen (sisgen.gov.br), and Share Benefits, in the case of economic exploitation of finished product or reproductive material developed from the object of the shipping Guide of this MTA.

e) Obtain the prior informed consent of the supplier of the traditional local or Creole variety or of the locally adapted breed or Creole race for the carrying out of research or technological development if the samples are not used for agricultural activities.

f) Obtain the prior informed consent of the supplier, when it is a research or technological development related to the traditional knowledge associated with the samples, object of the shipping Guide linked on this MTA.

The undersigned parties, through their duly constituted representatives, resolve to enter into this MTA, and do so through the following clauses and conditions:

1. The purpose of this Agreement is to formalize the Shipment(s)⁹ of the samples of genetic heritage specified in the Shipping Guide(s) that will accompany them, in accordance with article 12, IV, of Law N^o 13,123, of 2015, and will be part of the Shipment Registry to be registered in the National System of Genetic Heritage Management and of Associated Traditional Knowledge – SisGen.

2. The RECIPIENT acknowledges that he is not the supplier of the samples of genetic heritage object of this MTA.

3. In the case of consignment of samples of local traditional or locally adapted breed, a copy of this MTA and the respective Shipping Guide shall be forwarded by the SENDER to the supplier, when identified.

4. The RECIPIENT agrees with the conditions of use of the samples, as defined by the SENDER in items 6 and 7 of the Shipment Guide (s) linked to this MTA, as follow:

4.1. The samples, object of this MTA, should be used exclusively for the objectives, intended use and application area indicated in item 6 of the Shipping Guide.

tecnológico previamente ao requerimento de qualquer direito de propriedade intelectual, ou à comercialização do produto intermediário, ou à divulgação dos resultados, finais ou parciais, em meios científicos ou de comunicação, ou à notificação de produto acabado ou material reprodutivo desenvolvido em decorrência de acesso;

d) Notificar⁸ por meio do SisGen (sisgen.gov.br), e Repartir Benefícios, no caso de exploração econômica de produto acabado ou material reprodutivo desenvolvido a partir das amostras objeto da(s) Guia(s) de Remessa vinculada(s) a este TTM;

e) Obter o consentimento prévio informado do provedor da variedade tradicional local ou crioula ou da raça localmente adaptada ou crioula, para a realização de pesquisa ou desenvolvimento tecnológico, caso as amostras não sejam utilizadas para atividades agrícolas; e

f) Obter o consentimento prévio informado do provedor, quando tratar-se de pesquisa ou desenvolvimento tecnológico relacionados a conhecimento tradicional associado às amostras objeto da(s) Guia(s) de Remessa vinculada(s) a este TTM.

As partes signatárias, acima qualificadas, por meio de seus representantes devidamente constituídos, resolvem firmar o presente TTM, e o fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. O presente Termo tem por objetivo formalizar a(s) Remessa(s)⁹ de amostras de patrimônio genético qualificada(s) na(s) Guia(s) de Remessa que as acompanharão, nos termos do art. 12, IV, da Lei n^o 13.123, de 2015, e integrará o Cadastro de Remessa a ser registrado no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado – SisGen.

2. O DESTINATÁRIO reconhece que não é provedor das amostras de patrimônio genético objeto deste TTM.

3. Quando se tratar de remessa de amostras de variedade tradicional local ou crioula ou de raça localmente adaptada ou crioula, uma cópia deste TTM e da respectiva Guia de Remessa será encaminhada pelo(a) REMETENTE ao provedor, quando identificado.

4. O DESTINATÁRIO concorda com as condições de uso das amostras, conforme definido pelo REMETENTE nos itens 6 e 7 da(s) Guia(s) de Remessa vinculada(s) a este TTM, conforme segue:

4.1. As amostras de patrimônio genético objeto deste TTM deverão ser utilizadas exclusivamente para os objetivos, uso pretendido e setor de aplicação indicados no item 6 da (as) Guia (as) de Remessa vinculada(s) a este

4.2. The genetic heritage sample (s) object of this MTA can be passed on to third parties

4.2.1. For the transfer of this genetic heritage, the RECIPIENT will require the subsequent recipient to sign a new MTA containing all the clauses - of this TTM, including the Shipping Form identifying the samples, according to this model approved by the CGen.

4.2.2. The RECIPIENT must send to CGen (cgen@mma.gov.br) the new MTA signed with the subsequent recipient in case of genetic heritage transfer of samples object of this MTA, accompanied by the respective Shipment Form(s).

4.2.3 The provisions set forth in items 4.3 and 4.4 shall apply to all subsequent transfers.

5. The intellectual property rights related to inventions or discoveries, whether or not patentable, arising from RECIPIENT's use of Material shall be determined in own instrument and according to applicable patent laws, taking into account the role and contribution of the RECIPIENT and SENDER in the development of the invention or discovery and any applicable laws and regulations relating to ownership or inventorship.

5.1 The RECIPIENT agrees to acknowledge the SENDER as the source of the Material in any publication resulting from the use of the Material. Authorship of publications resulting from RECIPIENT's use of the Material will be based on contributions to the publication and in accordance with academic standards.

6. The RECIPIENT acknowledges that non-compliance with the provisions of this MTA may give rise to the application of penalties provided for in Law Nº 13,123, of 2015.

7. The MTA shall be interpreted in accordance with Brazilian law, and in the case of litigation, the jurisdiction shall be that of Brazil, as indicated by the SENDER, and arbitration shall be permitted when agreed between the parties.

8. This Agreement enters into force at the last date on the signature page. This MTA will remain valid for five (5) years and may be renewed by amendment (until 10 years).

9. This Agreement shall be terminated *ipso jure* by one of the Parties in the event of non-performance by the other of one or more of its obligations. Such termination shall become effective six (6) months after the complaining party has sent a registered letter with acknowledgment of receipt stating the reasons for the complaint, unless within that period the defaulting party has satisfied the its

TTM

4.2. As amostras do patrimônio genético poderão ser repassadas a terceiros.

4.2.1. Para o repasse, o DESTINATÁRIO exigirá do destinatário subsequente a assinatura de novo TTM contendo todas as cláusulas deste TTM, inclusive com Guia de Remessa identificando as amostras, conforme este modelo aprovado pelo CGen.

4.2.2. O DESTINATÁRIO deverá enviar ao CGen (cgen@mma.gov.br) o TTM firmado com o destinatário subsequente em caso de repasse das amostras de patrimônio genético objeto deste TTM, acompanhado da(s) respectiva(s) Guia(s) de Remessa.

4.2.3. O disposto nos itens 4.2.1 e 4.2.2 aplica-se a todos os repasses subsequentes.

5. Os direitos de propriedade intelectual relacionados às invenções ou descobertas, sejam ou não patenteáveis, obtidas a partir do uso ou incorporação do Material, pelo DESTINATÁRIO, serão definidos em instrumento próprio e devem ser determinados de acordo com as leis de patentes aplicáveis, levando em conta o papel e a contribuição do DESTINATÁRIO e do REMETENTE no desenvolvimento da invenção ou descoberta e quaisquer leis e regulamento aplicáveis relacionados à propriedade da invenção ou ao inventor.

5.1 O DESTINATÁRIO concorda em reconhecer o REMETENTE como a fonte do Material em qualquer publicação resultante do uso do Material. A autoria de publicações resultantes do uso Material por parte do DESTINATÁRIO será baseada em contribuições à publicação e de acordo com padrões acadêmicos.

6. O DESTINATÁRIO reconhece que o descumprimento do disposto neste TTM poderá dar causa à aplicação de sanções previstas na Lei nº 13.123, de 2015.

7. O TTM deve ser interpretado de acordo com as leis brasileiras, e, no caso de litígio, o foro competente será o do Brasil, indicado pelo(a) REMETENTE, admitindo-se arbitragem quando acordada entre as partes.

8. Este Acordo entra em vigor na última data na página de assinatura. Este MTA permanecerá válido por cinco (5) anos e poderá ser renovado por emenda (até 10 anos).

9. O presente Termo poderá ser anulado por *ipso jure* de uma das duas partes no caso de não cumprimento pela outra de uma ou mais das suas obrigações. Tal rescisão entrará em vigor um (6) meses após a parte reclamante enviar uma carta registrada com aviso de recebimento declarando as razões para a reclamação, a menos que dentro desse período a parte faltante tenha cumprido

obligations or has not proved that it was prevented by a case of force majeure. The exercise of this right of cancellation does not relieve the defaulting party from fulfilling the obligations contracted until the effective date of the termination.

9.1 Upon termination of this Agreement, RECIPIENT shall immediately return to SENDER or destroy any remaining Material and Derivatives, if any. A certificate of destruction shall be sent to SENDER duly signed by RECIPIENT's legal representative. Any confidential information must also be returned or destroyed, except for one archival copy.

9.2 Clauses 4 to 7, 9.1 and 9.2 shall survive the termination or expiration of this Agreement.

By agreeing to all of the above terms, the representatives of the RECIPIENT and of the SENDER sign this MTA in 2 (two) ways of equal content and form, for a single legal effect.

Data e local,

Date and place,

Legal representative of the institution RECIPIENT
Representante legal da instituição DESTINATÁRIA:

suas obrigações ou não tenha provado que foi impedida por um caso de força maior. O exercício deste direito de cancelamento não exime a parte inadimplente de cumprir as obrigações contratadas até a data efetiva da rescisão.

9.1 Após o término deste Termo, o DESTINATÁRIO deverá devolver imediatamente à REMETENTE ou destruir quaisquer Materiais e Derivativos remanescentes, se houver. Um certificado de destruição deverá ser enviado à REMETENTE devidamente assinado pelo representante legal do DESTINATÁRIO. Qualquer informação confidencial também deverá ser devolvida ou destruída, exceto por uma cópia de arquivo.

9.2 As cláusulas 4 a 7, 9.1 e 9.2 deverão sobreviver à rescisão ou expiração deste Acordo.

Por concordarem com todos os termos acima expostos, os representantes do DESTINATÁRIO e do(a) REMETENTE assinam o presente TTM em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Legal representative of the institution SENDER
Representante legal da instituição REMETENTE:

Leandro Bugoni

Diretor de Pesquisa da Universidade Federal do Rio Grande

CPF nº 623.198.500-82

First Copy (SENDER)
Second Copy (accompanying the samples)

1ª Via (REMETENTE)
2ª Via (DESTINATÁRIO)

MTA GLOSSARY

1. Legal entity - consists of a group of persons or assets, having their own legal personality and legally constituted.
2. Natural person - any person capable of acquiring rights and duties in the legal system.
3. Access to genetic heritage - research or technological development carried out on genetic heritage samples.
4. Genetic heritage - genetic information from plants, animals, and microbial species, or any other species, including substances originating from the metabolism of these living organisms.
5. Research - experimental or theoretical activity carried out on genetic heritage or associated traditional knowledge with the objective of building new knowledge by means of a systematic process that creates and tests hypothesis, describes and interprets fundamentals of observed phenomena and facts.
6. Technological development - systematic work on genetic heritage or associated traditional knowledge based on existing procedures resulting from research or from practical experience carried out with the objectives of developing new materials, products or devices, or improving or developing new processes, for economic exploitation.
7. Associated traditional knowledge - information or practice of indigenous population, traditional community, or traditional farmers about the properties, or the direct or indirect uses associated with genetic heritage.
8. Product notification - declaration document required prior to economic exploitation of a finished product or reproductive material originating from access to genetic heritage or to associated traditional knowledge in which the user declares compliance with the requirements of this Act and indicates the modality of benefit-sharing, when applicable, to be established in the benefit-sharing agreement.
9. Shipment - transfer of a sample of genetic heritage, intended for access, to an institution located abroad, in which responsibility for the sample is transferred to the RECIPIENT institution.

GLOSSÁRIO DO TTM

1. Pessoa jurídica: consiste num conjunto de pessoas ou bens, dotado de personalidade jurídica própria e constituído legalmente.
2. Pessoa natural: toda pessoa capaz de adquirir direitos e deveres na ordem civil.
3. Acesso ao patrimônio genético: pesquisa ou desenvolvimento tecnológico realizado sobre amostra de patrimônio genético.
4. Patrimônio genético: informação de origem genética de espécies vegetais, animais, microbianas ou espécies de outra natureza, incluindo substâncias oriundas do metabolismo destes seres vivos.
5. Pesquisa: atividade, experimental ou teórica, realizada sobre o patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado, com o objetivo de produzir novos conhecimentos, por meio de um processo sistemático de construção do conhecimento que gera e testa hipóteses e teorias, descreve e interpreta os fundamentos de fenômenos e fatos observáveis.
6. Desenvolvimento tecnológico: trabalho sistemático sobre o patrimônio genético ou sobre o conhecimento tradicional associado, baseado nos procedimentos existentes, obtidos pela pesquisa ou pela experiência prática, realizado com o objetivo de desenvolver novos materiais, produtos ou dispositivos, aperfeiçoar ou desenvolver novos processos para exploração econômica.
7. Conhecimento tradicional associado: informação ou prática de população indígena, comunidade tradicional ou agricultor tradicional sobre as propriedades ou usos diretos ou indiretos associada ao patrimônio genético.
8. Notificação de produto: instrumento declaratório que antecede o início da atividade de exploração econômica de produto acabado ou material reprodutivo oriundo de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado, no qual o usuário declara o cumprimento dos requisitos desta Lei e indica a modalidade de repartição de benefícios, quando aplicável, a ser estabelecida no acordo de repartição de benefícios.
9. Remessa: transferência de amostra de patrimônio genético para instituição localizada fora do país com a finalidade de acesso, na qual a responsabilidade sobre a amostra é transferida para a destinatária.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPESP

